

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004154****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Validação e Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 273/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Avenida Brasília, Qd. 16 APM, 07, Jardim Brasil, Município de Simolândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos da educação infantil, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02 e 04;
- ✓ Renovação de Autorização de Funcionamento, fl. 03;
- ✓ Escola Municipal Pequeno Príncipe, fl. 04;
- ✓ Identificação, fl. 06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 75/2010, fls. 07/08;
- ✓ Portaria N. 018/2017, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/35;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 36/37;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/64;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 65;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 66/78;
- ✓ Proposta Curricular da Educação Infantil, fls. 79/94;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 95;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 96;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 97;
- ✓ Justificativa, fl. 98;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 99/101;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 102;
- ✓ Duração das Aulas, fl. 103;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004154

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Validação e Autorização

---

- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 104;
- ✓ Justificativa quanto ao espaço para a prática de atividades culturais, artísticas e desportivas, fl. 105;
- ✓ Atividades de Aperfeiçoamento do Corpo Docente, fl. 106;
- ✓ Relatório Circunstanciado sobre o Desenvolvimento dos Projetos, fls. 107/108;
- ✓ Princípios que Fundamentam a Proposta e Diretrizes de Conveniência Social, fls. 109/112;
- ✓ Quadro Comparativo entre as inovações Estabelecidas pelo Regimento e as Aspirações da Comunidade, Expressas na Proposta Pedagógica da Escola, fls. 113/114;
- ✓ Relatório: Alimentação Escolar, fl. 115;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 116;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 117;
- ✓ CREA- GO, fl. 118;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 119/127;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 128;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 129/132;
- ✓ Declaração quanto a Brinquedoteca, fl. 133;
- ✓ Lista de Frequência dos Alunos, fls. 134/145.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Pequeno Príncipe Escola** obteve o reconhecimento da educação infantil o por meio da Resolução CEE/CEB N. 75/2010 com vigência de até 31/12/2012.

A unidade escolar esta requerendo a validação de estudos da educação infantil, pois informaram que, a escola teve suas atividades paralisadas desde 02/01/2013, por falta de adequação na infraestrutura e por falta de demanda, pois os

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004154****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Validação e Autorização**

---

alunos eram atendidos no CMEI da cidade, mas, retomou suas atividades a partir de janeiro de 2017. Ressaltando que a resolução que autorizou o funcionamento da instituição venceu em 31/12/2012.

A escola dispõe de salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação, cozinha, cantinho de leitura em todas as salas de aula, banheiros, quadra de areia, pátio coberto onde são realizados eventos relacionados às datas comemorativas, projetos diversificados, apresentações, danças, palestras, reuniões de pais e alunos, recreação das crianças e onde as mesmas lancham, pois ainda não dispõe de um refeitório. Não possui brinquedoteca, porém possui acervos de brinquedos pedagógicos e as atividades pedagógicas de recreação são realizadas dentro da sala de aula e no pátio coberto.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 99/101, e não informaram a quantidade de livros.

Quanto aos dados estatísticos, o índice de aprovação é de 100%.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No PPP e no Regimento Escolar, não descreve nada relacionado à História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
2. São 07 professores 06 estão atuando de acordo com suas licenciaturas e 01 possui apenas o ensino médio.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 56, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044004154

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Validação e Autorização

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Avenida Brasília, Qd. 16 APM, 07, Jardim Brasil, Simolândia/GO, referentes a oferta da educação infantil, a partir do ano de 2017, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a Autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004154

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Validação e Autorização

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*

- ✓ **Adequar** o Art. 56, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCOLO: 2017000044004154****DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Pequeno Príncipe****ASSUNTO: Validação e Autorização**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Examinado por unanimidade  
na 0057ª Sessão Ordinária  
em 25/05/2018  
Pelo(a) Senhor(a) Relator(a)

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator